

CNPJ: 30.317.936/0001-01

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MARIANA - MG**

RUA SANTA CRUZ, 28, BARRO PRETO, MARIANA - MG
(31) 3558-5211



PORTARIA Nº 121, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

“ Retifica a Portaria nº 118, de 11 de outubro de 2023, que nomeou servidor para exercer a função de confiança de Assistente II - Benefícios Previdenciários na Diretoria Previdenciária do IPREV MARIANA”

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA – IPREV MARIANA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 173/2018;

RESOLVE:

Art. 1º- RETIFICAR a Portaria nº 118, de 11 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana, na Edição nº 2.683 de 16 de outubro de 2023, que nomeou a servidora **Samantha Ramos de Godoy Moreira**, matrícula nº 39, para exercer a função de confiança de Assistente II - Benefícios Previdenciários na Diretoria Previdenciária do IPREV MARIANA.

ONDE SE LÊ: “a partir de 02 de outubro de 2023.”

LEIA-SE: “a partir de 11 de outubro de 2023”.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o cumprimento desta Portaria pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nela se declara.

ELIZANGELA SARA LANA
Diretora Presidente do IPREV MARIANA

A nomeação de servidor pode ter efeitos retroativos?

A Nomeação é uma forma de investidura em cargo público do servidor efetivo ou comissionado que se oficializa com a publicação do correspondente decreto ou portaria e se completa com a posse e o exercício. Portanto, para que o servidor exerça a atividade nos órgãos públicos faz-se necessária a prévia publicação da portaria ou decreto de nomeação.

Segundo o Conselho Nacional de Justiça (1), o ato de nomeação é um ato constitutivo de efeito atual, não havendo previsão legal de retroatividade no tempo. Ou seja, o ato de nomeação possui efeitos *ex nunc*, somente dispondo de validade após a publicação do ato no diário oficial.

Os Tribunais de Contas (2) possuem o mesmo posicionamento, inclusive confirmando sua competência para analisar o ato de nomeação, pois, mesmo que não seja necessário efetuar o registro (no caso de nomeação para cargos comissionados), o referido ato gera despesa e pode ocasionar prejuízo ao erário (3).

O Tribunal de Contas da União (4) asseverou que “como regra geral os atos administrativos produzem efeitos da publicação em diante; a retroatividade é exceção e, em princípio, inaplicável a situação de nomeação inicial ou originária, haja vista que demanda para a perfeição do ato a posse no cargo, que só pode ocorrer após a publicidade do instrumento”.

A edição de portaria de nomeação com efeitos retroativos somente é permitida em casos excepcionais, quando por exemplo o ato originário contiver algum erro formal (nome errado do servidor). Nesta situação, pode o gestor editar nova portaria com efeitos retroativos retificando o equívoco original, conforme orientação do TCE-PB (5).

Por fim, cumpre registrar que o exercício de função ou cargo público sem o cumprimento das formalidades legais caracteriza crime contra a administração pública, nos termos do artigo 324 do Código Penal Brasileiro.

Desta forma, não justifica a edição de ato de nomeação (portaria ou decreto) indicando que seus efeitos são retroativos a determinada data. Este tipo de procedimento é a confissão do gestor de que alguns servidores públicos estavam exercendo funções públicas sem cumprimento das formalidades legais para investidura no cargo.

(1) . CNJ - Processo nº 6600-47.2012.2.00.0000

(2) . TC-DF – Manual de Admissão de Pessoal, 2000.

(3) . TCE-GO – Representação feita pelo MPJTCE ao TCE-GO.

(4) . TCU – Processo nº 010.218/2003-4.

(5) . TCE-PB – Processo nº 01256/09

PORTARIA Nº 118, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a nomeação de servidora para exercer a função de confiança Assistente II - Benefícios Previdenciários na Diretoria Previdenciária do IPREV MARIANA”.

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares na Lei Complementar Municipal nº 173/2018 e nº 190/2019;

CONSIDERANDO a instituição do regime jurídico do servidor público do Município de Mariana – Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

CONSIDERANDO a instituição do Regime Próprio de Previdência Social e a criação do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana – FUNPREV, por meio da Lei Complementar Municipal nº 064/2008;

CONSIDERANDO a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e a criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA, por meio das Leis Complementares Municipais nº173/2018, nº 190/2019 e nº 230/2023;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 230/2023, em seu artigo 2º, inciso III.

RESOLVE:

Art. 1º -Fica nomeada a servidora **Samantha Ramos de Godoy Moreira – Matrícula nº 39**, ocupante do Cargo Auxiliar Administrativo do IPREV MARIANA, para o exercício da função de confiança Assistente II-Benefícios Previdenciários a partir de **02 de outubro de 2023**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o cumprimento desta Portaria pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nela se declara.


Elizangela Sara Lana

Diretora Presidente do IPREV Mariana